



Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 433, DE 08 DE MARÇO DE 1 991.

Cria cargos no quadro de servidores
do Município e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato
Grosso do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, a partir de 1º de Janeiro de
1 991, no Anexo I, Tabelas 3, 4, 6 e 7 da Lei nº 432, de 09 de Janei-
ro de 1 991, mais os seguintes cargos:

ANEXO 1

Tabela 3 - Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional 3 - Funções de Assessoramento Intermediário

FAI-1 - 01 (um) cargo de chefe de núcleo de Serviços Urbanos e Ma-
nutenção, desmembrado do Núcleo de Obras, Viação e Serviços Urba-
nos.

Tabela 4 - Cargos de Carreira

Grupo Ocupacional 4 - Serviços Técnicos e Operacionais

STO - 01 (um) cargo de costureira

Tabela 6 - Cargos de Carreira

Grupo Ocupacional 6 - Apoio Administrativo - ADM

ADM - 05 (cinco) cargos de Assistente de Administração

ADM - 02 (dois) cargos de Agente Administrativo.



Ta Tabela 7 - Cargos de Carreira

Grupo Ocupacional 7 - Serviços Auxiliares - SAX

SAX - 05 (cinco) cargos de gari.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária, suplementada, até o limite necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos oito(8) dias do mês de Março de 1 991.

OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal.